



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA



**Comunicação Interna nº 0139/2018**

Bodoquena/MS, 27 de novembro de 2018.

**Ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Senhor Responsável,

Vimos pelo presente solicitar a formalização de processo licitatório visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena/MS, em atendimento ao Convênio FUNASA nº 470/2011.

Por oportuno, encaminhamos a documentação relacionada abaixo:

- Termo de referência;
- Cotações;
- Convênio nº 470/2011;
- Extrato da Proposta no SICONV.

Atenciosamente,

**Vivian Barbosa da Cruz**  
Assessora de Planejamento e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena/MS, em atendimento ao Convênio FUNASA nº 470/2011.

### Justificativa:

O Convênio nº 470/2011, objetivando a Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento e disposição final de Resíduos sólidos, possui investimentos na ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Não houve gestão para execução da obra no período de 2011 a 2016. A partir de janeiro de 2017, a gestão municipal: a) realizou diversas inspeções de áreas para a implantação do Aterro Sanitário, 2) efetuou processo de desapropriação e adquiriu uma área de 14 hectares; 3) elaborou estudos e projetos e protocolou o requerimento de licenciamento ambiental junto ao IMASUL, visando a autorização mediante e emissão da LI – Licença de instalação.

Todavia, há diversas pendências técnicas junto ao Imasul e à Funasa que estão impedindo o correto andamento do convênio, cuja sua vigência expira no dia 30 de dezembro de 2018.

Por isso, visando atender as pendências técnicas, sendo estudos, levantamentos e informações, e levando em consideração que o Município não dispõe de pessoal e estrutura técnica suficientes para atender a demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços discriminados e aprovados pela FUNASA no convênio supracitado.

### Descrição dos serviços:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena/MS, em atendimento ao Convênio FUNASA nº 470/2011, atendendo as exigências do Processo nº 71/404171/2017 (054964) LP – Aterro Sanitário e Notificação 1419/2018 pelo Ofício nº 356/GLA/IMASUL referente ao Projeto Técnico de Implantação do Aterro Sanitário e Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos e compostagem, Plano de controle ambiental – PCA e Relatório Ambiental Simplificado – RAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA



**Fonte de recursos:** Recurso próprio

**Valor estimado:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Prazo para execução do serviço:** 30 dias após a assinatura do contrato.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



### CONVÊNIO FUNASA N.º 0470/2011.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS PARA A EXECUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º M - 663.979, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 300.191.096-87, nomeado pela Portaria n.º 923, de 27.04.2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 28.04.2011 e o **Município de Bodoquena/MS** sede na RUA 13 DE MAIO 305 - CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.465.016/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito **JUN ITI HADA**, portador da Carteira de Identidade n.º 000675805, expedida pela SSP/MS e do CPF/MF n.º 073.584.151-91, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues De Oliveira, Nº 60 - Bodoquena/MS, na conformidade da autorização legislativa, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Processo n.º **25100.044.678/2011-11**, declaram-se cientes de que o presente Convênio, bem como a sua execução, sujeitam-se, no que couber, aos termos do Inciso VII do art. 30 da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010; do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008; da Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010 e demais legislações correlatas, e **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV** sob o n.º **763365/2011**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a atuação conjunta entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** visando a **Implantação de Sistema de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos.**, aquisição de veículos e equipamentos, conforme Plano de Trabalho, aprovado nos termos da Cláusula Segunda, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, cujos objetivos recíprocos é a melhoria das condições de saúde da população residente no Município, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 2008, aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 39, III da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

**Parágrafo Segundo.** Será comunicada ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

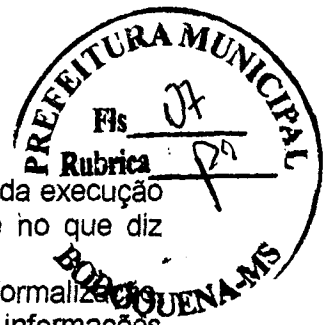
Este Convênio e sua execução sujeitam-se às normas do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e à Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 29 de maio de 2008 e deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

### I – DA CONCEDENTE:

- a) **analisar** o projeto básico ou o termo de referência que, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho;
- b) no ato de celebração do convênio, a **CONCEDENTE** deverá **empenhar** o valor total a ser transferido no exercício e **efetuar**, no caso de convênio com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente;
- c) **notificar**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do convênio à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, e no caso de liberação de recursos, a comunicação se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) **efetuar** a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as determinações contidas na Portaria – **FUNASA** n.º 623/2010;
- e) **designar e registrar** no **SICONV** servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;



- f) **manter** a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade das obras, quando houver;
- g) **realizar** no **SICONV** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial deste convênio;
- h) **registrar**, mediante nota ou apontamento, no **SICONV** os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizados;
- i) **acompanhar e fiscalizar** as ações relativas à execução deste Convênio através da Superintendência Estadual e das demais áreas técnicas do DENSP e de outras áreas técnicas da **CONCEDENTE**, cujo objeto do presente Convênio requeira avaliação;
- j) **exercer** a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- k) **orientar e realizar**, caso necessário, as supervisões técnicas diretamente ou através das Superintendências Estaduais nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- l) **analisar** e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizadas e justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- m) **realizar** no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- n) **analisar** os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- o) **comunicar**, ao **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades, decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, que motive a suspensão ou impedimento de liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- p) **suspender** a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- q) **prorrogar** de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- r) **registrar** no **SICONV** o recebimento da prestação de contas parciais, quando houver, e final, bem como o resultado de seus julgamentos.

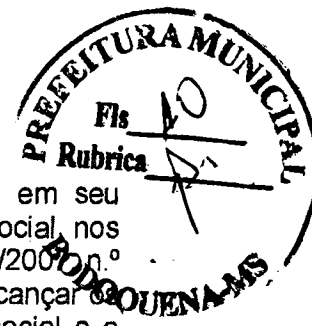


## II – DO CONVENIENTE

- a) **apresentar à CONCEDENTE** o Projeto Básico ou Termo de Referência, e, ainda, todos os demais documentos necessários à análise e aprovação do convênio, **no prazo de 9 (nove) meses**, contados da data da celebração, prorrogável uma única vez por igual período, desde que apresentado **justo motivo** para o atraso, cabendo à área técnica da **CONCEDENTE decidir quanto a possibilidade de prorrogação mediante a análise da relevância da justificativa para o atraso**, observando a complexidade do objeto, sob pena de proceder-se a sua extinção, caso já tenha sido assinado, conforme disposto no art. 23 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- b) **garantir** os recursos da contrapartida que será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida, exclusivamente, por meio de recursos financeiros depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) **executar** as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos;
- d) **aplicar** os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por alterações no projeto básico ou termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento, disciplinadas pelo art. 37, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- e) **cadastrar e manter** atualizado no **SICONV** as informações e os documentos exigidos no art. 17 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- f) **manter** os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- g) **apresentar à CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- h) **responsabilizar-se** tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;
- i) **designar** profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e de serviços de engenharia;
- j) **facilitar** a supervisão e a fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitadas, das informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:
  - j.1) ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
  - j.2) proposta de preço da contratada;
  - j.3) número do contrato;
  - j.4) nome da empresa contratada;
  - j.5) cronograma físico-financeiro;
  - j.6) diário de obras; e
  - j.7) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA do responsável técnico;



- k) **garantir** a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**;
- l) **manter e movimentar** os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008;
- m) **prestar** contas dos recursos recebidos no **SICONV**, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008;
- n) **Incluir** os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- o) **propiciar** meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os Servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE** e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- p) **afixar**, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**;
- q) **notificar** os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso. (Lei n.º 9.452/97, e mensagem STN/CONED n.º 2004/427241);
- r) **sujeitar-se**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e em especial quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no **SICONV**;
- s) utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns a modalidade **pregão**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, ou esta sendo inviável justificá-la devidamente;
- t) **incluir**, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 44, em conformidade com o art. 30, inciso XX, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- u) **disponibilizar**, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberações e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- v) **garantir** o pleno funcionamento do sistema implantado e efetuar a sua comprovação na forma do alínea "j", da Cláusula Décima Primeira.



**Parágrafo Único. O CONVENENTE** deve apresentar, executar e avaliar, em seu âmbito de atuação, o Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social nos convênios de saneamento, condição específica das Portarias Funasa n.º 723/2007, n.º 827/2007 e n.º 828/2007 e n.º 1.232/2009, como estratégia integrada para alcançar os indicadores de impacto correspondentes, de modo a estimular o controle social e a participação da comunidade beneficiada:

I – os projetos de Educação em Saúde e Mobilização Social integram os processos de projetos e de convênios encaminhados para análise e aprovação da **CONCEDENTE**;

II – os projetos conterão ações e estratégias de educação em saúde e mobilização social que propiciem a participação permanente da comunidade beneficiária durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de saneamento a fim de garantir o controle social e contribuir para a sustentabilidade dos serviços;

III – os projetos serão acompanhados e avaliados pelas equipes de educação em saúde da **CONCEDENTE**;

IV – O **CONVENENTE** deve ter uma equipe responsável pela coordenação da formulação e execução do Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social no município;

V – o Coordenador do Projeto será o interlocutor preferencial do **CONVENENTE** com as instâncias constituídas pela **CONCEDENTE**.

VI – os recursos para o financiamento das ações de Educação em Saúde serão oriundos do próprio **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DO CONVENENTE**

O **CONVENENTE** declara, para fins específicos deste **CONVÊNIO**, comprometendo-se a apresentar, quando necessário, as respectivas comprovações, que:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previsto no artigo 156 da Constituição Federal;
- b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local;
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00);
- d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e, ainda, que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto;
- e) que havendo contratação entre o **CONVENENTE** e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto do Convênio, tal contratação não induzirá a **CONCEDENTE** em solidariedade jurídica, sendo que o **CONVENENTE** arcará com todos os ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio;
- f) assume o compromisso de manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia;



- g) comunicou ao Conselho Municipal de Saúde local sobre a proposta de projeto;
- h) não está inadimplente com:
  - h.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
  - h.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
  - h.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
  - h.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao **CONVENENTE**:

- a) alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do convênio;
- b) utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- c) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- j) celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste **CONVÊNIO**, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** correndo à conta de dotação orçamentária consignada na Lei n.º12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA), e no



Programa de Trabalho: 10512800710GG0001 - UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

**FONTE: 100 ED: 444042 R\$ 800.000,00 NE n.º 2011NE801646 de 16/12/2011.**

**Parágrafo Primeiro.** A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico, na forma prevista no art. 23, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

**Parágrafo Segundo.** A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e o disposto na Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010.

**Parágrafo Terceiro.** A **CONCEDENTE**, no ato de celebração deste instrumento, deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica dos valores programados para cada exercício subsequente, conforme disciplina do art. 9.º do Decreto n.º 6.170/2007.

**Parágrafo Quarto.** A liberação da parcela ou parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Instrumento.

**Parágrafo Quinto.** A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas da execução do convênio.

**Parágrafo Sexto.** Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- I – manter as mesmas condições para celebração dos convênios exigidas nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- III – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08; e
- IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Sétimo.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III – quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**



O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este **CONVÊNIO** recursos próprios no total de R\$ **24.560,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida, exclusivamente, por meio de recursos financeiros:

I - a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II - a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;

III - o proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

IV - as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

**Parágrafo Segundo.** O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008 e neste Instrumento. A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transfêrencia na conta específica do convênio, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**, devendo o **CONVENENTE** ou contratado informar no **SICONV** o beneficiário final da despesa

**Parágrafo Primeiro.** Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no **SICONV**, observando-se os seguintes preceitos:

I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

II – antes da realização de cada pagamento o **CONVENENTE** incluirá no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



**Parágrafo Segundo.** Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio em instituição financeira controlada pela União, e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

**Parágrafo Terceiro.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE** e quando couber realinhamento de preços para a execução de objeto desse convênio, poderão ser agregados ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, para a cobertura de novos custos, sujeitando-se as mesmas condições de prestações de contas.

**Parágrafo Quarto.** O **CONVENENTE** deverá realizar a compra de bens, materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei n.º 8.666, de 1993, bem como nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial 127/2008, em conformidade com o estabelecido no art. 70 da referida Portaria Interministerial;

**Parágrafo Quinto.** As faturas, recibos, notas fiscais, **observando, nestas, o seu prazo de validade**, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

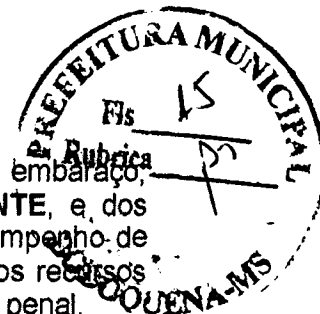
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da Funasa no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**Parágrafo Primeiro.** A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**Parágrafo Segundo.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

**Parágrafo Terceiro.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.



**Parágrafo Quarto.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Parágrafo Quinto.** A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**Parágrafo Sexto.** A execução do convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no **SICONV**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**Parágrafo Sétimo.** A **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** os atos de acompanhamento da execução do objeto.

**Parágrafo Oitavo.** A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros devidamente credenciados, observando as permissões legais;
- II - delegar competência ou firmar parceria com outros órgãos ou entidades, que se situem próxima ao local de aplicação dos recursos, para tal, observando a legislação; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**Parágrafo Nono.** No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no **SICONV**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Parágrafo Décimo.** A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à



aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Caso não haja a regularização no prazo previsto, o **CONCEDENTE**:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo 12.º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Para efeito de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no **SICONV**, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) Comprovação da observação dos princípios públicos da moralidade e da legalidade inerentes aos processos de licitação e contratos nas aquisições de bens e serviços;
- h) Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- i) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio;
- j) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se compromete a apresentar relatório anual, à Concedente, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o 5º ano do recebimento do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação dos recursos, ocorrer em 3 (três) parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, que deverá ser composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008, quando se aplicar, acompanhados do Relatório de Visita Técnica a que se refere o art. 4.º da Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas.



**Parágrafo Segundo.** No caso do Cronograma de Desembolso prever a liberação dos recursos em 4 (quatro) parcelas, mesmo que por conta de indisponibilidade financeira, a liberação da quarta parcela fica condicionada a aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira e segunda parcelas, composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008, quando se aplicar, desde que recebido do **CONVENENTE** o Relatório de Andamento a que se refere o art. 2.º da Portaria – FUNASA n.º 623, de 11 de maio de 2010, e mediante a apresentação do Relatório de Visita Técnica, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas.

**Parágrafo Terceiro.** A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas se sanadas as pendências, conforme art. 5.º da Portaria/Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010.

**Parágrafo Quarto.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de Convênios, ao registro da inadimplência.

**Parágrafo Quinto.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Parágrafo Sexto.** Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no **SICONV** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Parágrafo Sétimo.** É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

**Parágrafo Oitavo.** A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.



**Parágrafo Nono.** O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no **SICONV**, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa n.º 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas de final e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV**, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), conforme o artigo 3.º, caput, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

**Parágrafo Segundo.** A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro.** O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE**

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste convênio inicia com a sua assinatura e termina em **30.12.2013**.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise da sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Segundo.** Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do



Convênio, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros, conforme disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127/2008.

**Parágrafo Terceiro.** A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, bastando para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Quarto.** A **CONCEDENTE** providenciará a publicação dos extratos dos termos aditivos de prorrogação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO**

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

**Parágrafo Segundo.** O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

**Parágrafo Terceiro.** O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 57 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127, de 29 de maio de 2008, Instrução Normativa STN n.º 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto n.º 4.950, de 09 de janeiro de 2004;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO**

O presente Convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:



- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, prazos estabelecidos;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- e) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de rescisão do convênio em razão das situações elencadas no *caput* dessa cláusula, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Segundo** - O convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado, conforme previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a"

**Parágrafo Terceiro.** O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Quarto.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS**

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à FUNASA, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

**Parágrafo Único.** Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela FUNASA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS**

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.



**Parágrafo Único.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

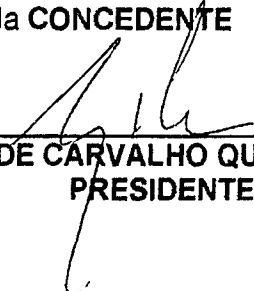
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela **CONCEDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**  
**PRESIDENTE**

Pelo **CONVENENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JUN ITI HADA**  
**PREFEITO**



Nº / ANO DA PROPOSTA:  
004067/2011

**OBJETO:**

Implantação de sistema de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, aquisição de veículos e equipamentos.

**JUSTIFICATIVA:**

O município de Bodoquena localiza-se ao sudoeste de Mato Grosso do Sul, a 273 km de Campo Grande e possui uma área de 2.507,244 km<sup>2</sup> com uma população de 8.367. Embora sua aptidão econômica seja a agricultura e pecuária, oferece potencial ecoturístico de destaque. Ao seu entorno, encontram-se o Parque Nacional da Serra da Bodoquena e mais recentemente, identificou-se na área do município, geossítios de grande importância geológica. Com relevo cárstico, apresenta ecossistemas frágeis e que necessitam de atenção especial voltada a sua preservação e conservação.

Aproximadamente 5.000 habitantes residem na sede do município e, na zona rural, a comunidade divide-se entre três assentamentos e um distrito. Na área urbana, a coleta de lixo é sistemática, sendo que atualmente, o material coletado é depositado a céu aberto, em área que se apresenta saturada. É também relevante os casos de saúde pública relacionados a dengue, leishmaniose e outros vetores provenientes da falta de saneamento.

Visando a melhoria das condições de saúde da população e considerando a importância sócio-ambiental do município, planeja-se executar ações de melhoria do sistema de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos por meio da implantação de coleta diferenciada, aquisição de equipamento para atividades do sistema citado e implantação de aterro controlado.

O projeto prevê ainda a finalização da área atualmente utilizada para destinação final do lixo, considerando a compactação dos resíduos, drenagem de percolatos e outros procedimentos. Uma central de separação de material reciclado – Unidade de Processamento de Lixo - será instalada para absorver o material da coleta diferenciada, iniciada em área central do município. Para isso, estão previstas ações de mobilização, informação e educação dos munícipes.

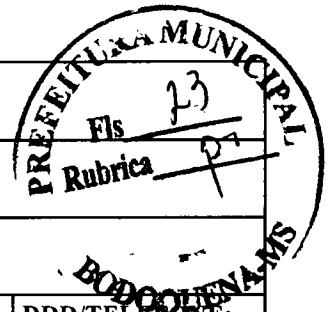
Paralelamente a este trabalho, elabora-se o projeto executivo de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos que remeterá a implantação do aterro controlado. Necessita-se ainda de um caminhão compactador para otimizar a coleta.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
CPF DO RESPONSÁVEL: 204.048.161-34	NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO SANTULLO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Jornalista Belizário Lima, 263 - Vila Glória.	CEP DO RESPONSÁVEL: 79004-270

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 15.465.016/0001-47					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE BODOQUENA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RUA 13 DE MAIO, 305					
<b>CIDADE:</b> BODOQUENA	<b>UF:</b> MS	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 9801	<b>CEP:</b> 79390000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 6732681374
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA		<b>AGÊNCIA:</b> 3930-6	<b>CONTA CORRENTE:</b> 111686		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 027.465.598-54	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> KAZUTO HORII				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA FILINTO FRANCISCO DA CUNHA, 211 - CENTRO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 79390000	

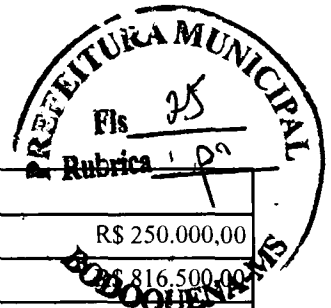


**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 816.500,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 16.500,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2011	R\$ 800.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 16.500,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	30/12/2011	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	29/12/2019	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2019	



## 5 - PLANO DE TRABALHO



## Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> CAMINHÃO COLETA SELETIVA.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 250.000,00
<b>Início Previsto:</b> 30/12/2011	<b>Término Previsto:</b> 30/06/2013	<b>Valor Global:</b>	R\$ 816.500,00
<b>UF:</b> MS	<b>Município:</b> 9801 - BODOQUENA	<b>CEP:</b>	79390-000
<b>Endereço:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Aquisição do Caminhão de Coleta Seletiva			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 250.000,00	<b>Início Previsto:</b> 30/12/2011	<b>Término Previsto:</b> 30/06/2013

## Meta nº: 2

<b>Especificação:</b> ATERRO SANITÁRIO.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 350.000,00
<b>Início Previsto:</b> 30/12/2011	<b>Término Previsto:</b> 30/06/2013	<b>Valor Global:</b>	R\$ 816.500,00
<b>UF:</b> MS	<b>Município:</b> 9801 - BODOQUENA	<b>CEP:</b>	79390-000
<b>Endereço:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Construção do Aterro Sanitário			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 350.000,00	<b>Início Previsto:</b> 30/12/2011	<b>Término Previsto:</b> 30/06/2013

## Meta nº: 3

<b>Especificação:</b> Construção de UPL com área 226 m2			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 216.500,00
<b>Início Previsto:</b> 30/12/2011	<b>Término Previsto:</b> 30/06/2013	<b>Valor Global:</b>	R\$ 816.500,00
<b>UF:</b> MS	<b>Município:</b> 9801 - BODOQUENA	<b>CEP:</b>	79390-000
<b>Endereço:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Implantação e Construção da UPL			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 216.500,00	<b>Início Previsto:</b> 30/12/2011	<b>Término Previsto:</b> 30/06/2013

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Janeiro		<b>ANO:</b> 2012
<b>META Nº:</b> 2	<b>VALOR DA META:</b>	R\$ 320.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> ATERRO SANITÁRIO.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 320.000,00	<b>PARCELA Nº:</b> 1
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Julho		<b>ANO:</b> 2012
<b>META Nº:</b> 2	<b>VALOR DA META:</b>	R\$ 30.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> ATERRO SANITÁRIO.		
<b>META Nº:</b> 3	<b>VALOR DA META:</b>	R\$ 210.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de UPL com área 226 m2		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 240.000,00	<b>PARCELA Nº:</b> 2

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2013
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 240.000,00
DESCRIÇÃO: CAMINHÃO COLETA SELETIVA.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 240.000,00	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2012
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 10.000,00
DESCRIÇÃO: CAMINHÃO COLETA SELETIVA.		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 6.500,00
DESCRIÇÃO: Construção de UPL com área 226 m2		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 16.500,00	PARCELA Nº: 1



## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Construção do Aterro Sanitário				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Rua 13 de Maio 305 Bairro Cetro Bodoquena MS				
<b>CEP:</b> 79390-000	<b>UF:</b> MS	<b>MUNICÍPIO:</b> 9801 - BODOQUENA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 350.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 350.000,00	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Construção de Unidade de Processamento de Lixo				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Rua 13 de Maio 305 Bairro Cetro Bodoquena MS				
<b>CEP:</b> 79390-000	<b>UF:</b> MS	<b>MUNICÍPIO:</b> 9801 - BODOQUENA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 216.500,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 216.500,00	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Caminhão de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Rua 13 de Maio 305 Bairro Cetro Bodoquena MS				
<b>CEP:</b> 79390-000	<b>UF:</b> MS	<b>MUNICÍPIO:</b> 9801 - BODOQUENA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 10,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 25.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 250.000,00	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> O bem adquirido será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bodoquena MS				

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 566.500,00	R\$ 566.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 816.500,00</b>			

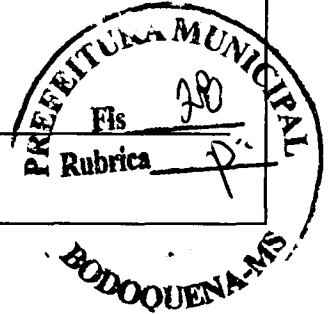
### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente



### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

### 12 - ANEXOS

#### Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

763365.11- MS.pdf



À

Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS

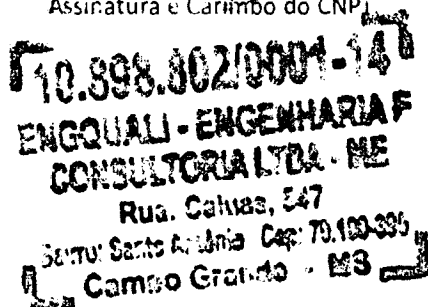
### Cotação

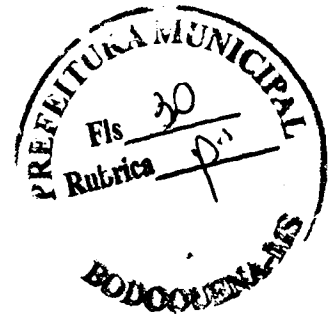
Fornecedor: ENGQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 10.898.802/0001-14 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.378142-4  
Endereço: RUA DOS CAILAS, 547 – B. SANTO ANTONIO – CAMPO GRANDE – MS  
Fones: (67) 992543797  
E-mail: [regina@duarte-engquali.com](mailto:regina@duarte-engquali.com) CONTATO: Regina Duarte

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de engenharia no atendimento ao Projeto implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do município de Bodoquena/MS, atendendo as exigência do Processo n.71/404171/2017(054964) LP – Aterro Sanitários e Notificação 1419/2018 pelo ofício n. 356/GLA/IMASUL referente ao Projeto Técnico de Implantação do Aterro Sanitário e Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos e compostagem, Plano de Controle Ambiental –PCA e Relatório Ambiental Simplificado –RAS.	01	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Data 21/11/2018 - Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, Valor e de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Assinatura e Carimbo do CNPJ





A  
Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS

### Cotação

Fornecedor: A3 AMBIENTAL LTDA  
CNPJ: 15.441.343/0001-69  
Endereço : R JARAUCU, 1353 – Jd. Columbia Campo Grande/MS  
E-mail : a3ambiental.eng@hotmail.com Contato: Silvia Nantes

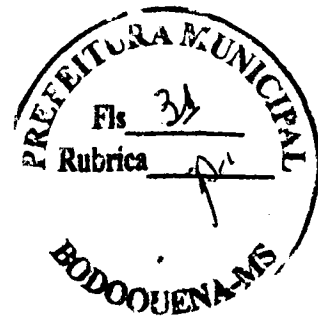
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de engenharia no atendimento ao Projeto implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduo sólidos urbanos do município de Bodoquena/MS, atendendo as exigência do Processo n.71/404171/2017(054964) LP – Aterro Sanitários e Notificação 1419/2018 pelo ofício n. 356/GLA/IMASUL referente ao Projeto Técnico de Implantação do Aterro Sanitário e Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos e compostagem, Plano de Controle Ambiental –PCA e Relatório Ambiental Simplificado –RAS.	01	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

Data: 21/11/2018 - Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias,  
No valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

**15.441.343/0001-69**  
**A3 AMBIENTAL LTDA - ME**  
RUA JARAUCU 1353  
JARDIM COLUMBIA CEP 79.018-140  
CAMPO GRANDE - MS

À

Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS



### Cotação

Fornecedor : EQUILIBRIUM – AUDITORIA, PERICIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 03.356.825/0001-31

Endereço : R DR. Silvio Muller, 165 - CAMPO GRANDE – MS

E-mail : equilibrioambiental@hotmail.com CONTATO: Alex

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de engenharia no atendimento ao Projeto implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduo sólidos urbanos do município de Bodoquena MS, atendendo as exigência do Processo n.º 404171/2017(054964) LP Aterro Sanitários e Notificação 1419/2018 pelo ofício n. 356/GI A IMASUL referente ao Projeto Técnico de Implantação do Aterro Sanitário e Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos e compostagem, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório Ambiental Simplificado RAS.	01	01	RS 24.000,00	RS 24.000,00

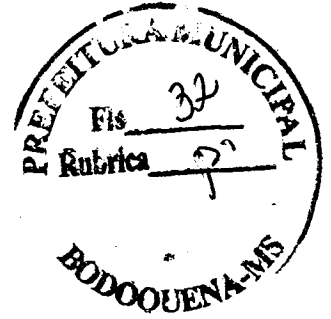
Data: 21/11/2018 - Prazo de validade da proposta e de 60 (sessenta) dias,  
No valor de RS 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

**03.356.825/0001-31**  
Assinatura e Carimbo  
EQUILIBRIUM - AUDITORIA, PERICIA E CONSULTORIA  
AMBIENTAL LTDA

RUA DR. SILVIO MULLER, 165  
B. VIVENDAS DO BOSQUE CEP: 79021-390  
CAMPO GRANDE - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE



Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

*Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

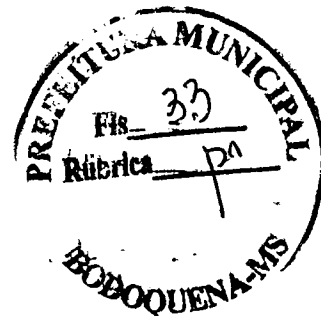
**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

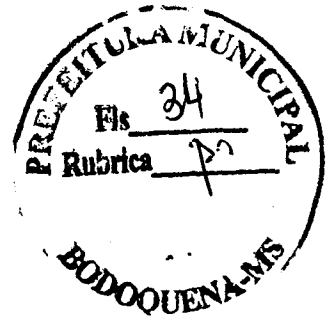
Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE



**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Daivaldo de Souza Maciel  
**Código Identificador:03A433B6****SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 734-2017****Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.***Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede municipal de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.**§1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.**§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.**Art. 6º** Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**Parágrafo Único.** Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) **FIS****Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:47DC07D0****SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 006-2017****Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.****DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:****Artigo 1º - Autoriza** nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei nº 9394/96, o servidor abaixo nomeado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder a movimentação financeira das contas correntes do fundo.**Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91****Artigo 2º -** A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:AB5DFA06****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 004/2017/ADM****PORTARIA Nº 004/2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017**

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

**RESOLVE****Artigo 1º** Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

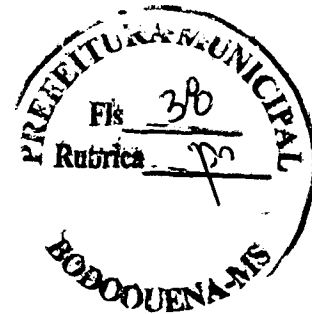
**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 045/2017**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017 que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001.2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) de dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios: I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios.

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais, e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais, e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Direta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag 07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

Leta-se:

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal. Contratante  
**André de Almeida ME** - Contratada.

Publicado por:  
João Paulo Lima de Oliveira  
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

**Empresa:** CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**Valor Total:** R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

**Empresa:** CIRURGICA MS LTDA ME  
**Valor Total:** R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

**Empresa:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**Valor Total:** R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

**Valor Global:** R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zarietti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA



**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

**Artigo 2º** - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

  
Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 02/2018/ADM



**PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.**

**“DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino R. Salte	312.975.011-87
Celso Damão Carvalho Dias	031.652.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Ilêdo Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.633.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete Agric)	519.054.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	038.260.621-91
Flávia Gilda Zanetti	17.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.291-91
Rayelene Silva de Arruda (D. Transporte)	040.963.131-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo M. dos S. Barret	918.184.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Tullian de Oliveira	781.319.071-04

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

Nome Servidor	CPF
Sulbya Batista Fonseca	046.536.471-15
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.819.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.921-94
Sandra Canabal Pereira	966.153.911-53

06/02/2018

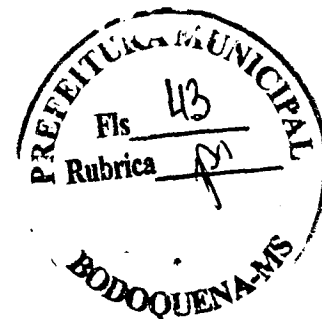
Prefeitura Municipal de Bodoquena

**Artigo 2º** - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

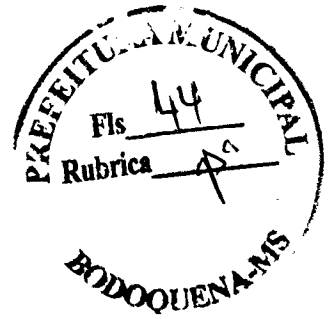
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:25CA5B2C**



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HELIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSÉ CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros Suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMINI DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado,
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo Único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnau são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Helio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete a Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.606, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018.GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

  
KAZI TOHORII  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 309/2018



DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELI RAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urнау são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será exercitada pelo membro titular Helio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete a Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10 O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

**KAZUTOHORI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risate  
Código Identificador: 1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos



SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Sua Senhoria

**Sra. Juslei da Silva Melo Paes**

Contadora do Município

Solicitamos a informação da existência de orçamento e, caso exista, o encaminhamento das dotações a serem utilizadas além da reserva orçamentária conforme descrito abaixo.

**01 – Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011.

- Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Bodoquena - MS, 11 de dezembro de 2018.

**Hélio Ferreira Gonçalves**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos



INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Contabilidade

Para a: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011.

- Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);

*Dotação Orçamentária: 07.01.15.452.701.2.072.33.90.39 – ficha 256.*

Bodoquena - MS, 11 de dezembro de 2018.

**Juslei da Silva Melo Paes**  
Contadora do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



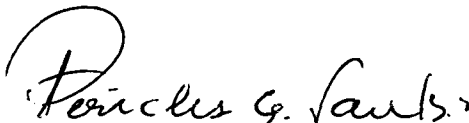
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilitamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

**PARECER**

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exime o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

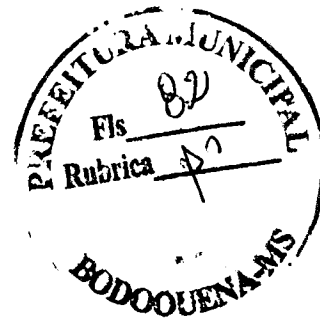
Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 11 de dezembro de 2018.

  
**PÉRICLES GARCIA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MS n. 8.743**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**Contrato Administrativo n. 226/2018**  
**Processo Administrativo Licitatório n. 190/2018**  
**Dispensa de Licitação n. 044/2018**

Pelo presente instrumento, compareceu, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário interino de Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. Juliardson de Castro Couto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 001.415.157 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 932.670.101-87, residente e domiciliado na Rua Assembleia de Deus, nº 305, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua dos Caiuás, n. 547, bairro Santo Antônio, CEP: 79.100-395, representada por sua sócia proprietária e administradora, Sra. **Regina Duarte**, CI – RG n. 550.982 – SSP/MS e CPF n. 511.823.271-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa n. 044/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 190/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena/MS em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011.

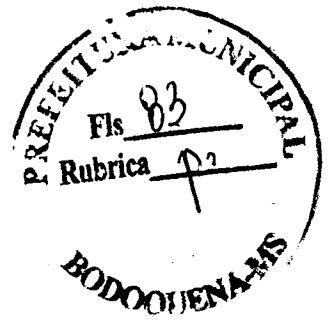
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 20.000,00** (vinte mil Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

3.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas necessárias para execução do projeto bem como mão de obra, impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária: 0701.15.452.701.2072.339039.100000 - Ficha: 256

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso, previsto no Projeto Físico Financeiro, utilizando-se dos recursos previstos nas dotações financeiras.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

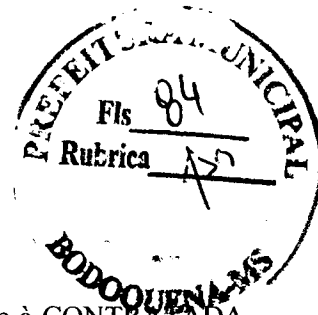
5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo engenheiro do Município, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**



5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

**CLAUSULA SEXTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do presente Edital e prestar o serviço de engenharia em conformidade com o projeto básico;

6.2 - Fica a contratada obrigada a substituir o serviço em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA SETIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;

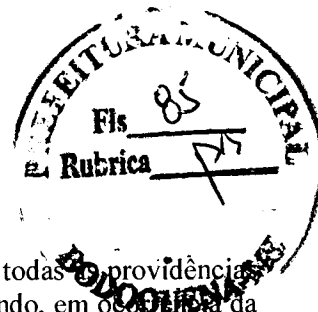
c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.**

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em qualquer espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Bodoquena e pelo Setor de Engenharia do Município.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

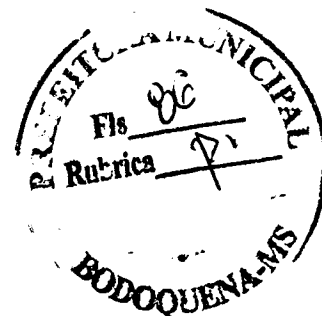
### **CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

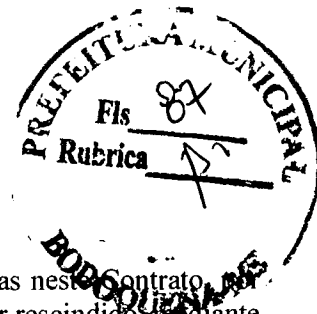
11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo Setor de Engenharia do Município responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

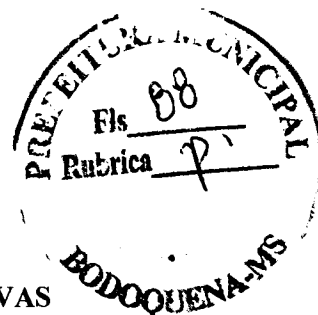
12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: a) Dispensa n.º 044/2018; b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 190/2018; e c) Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 11 de dezembro de 2018.

**JULIARDSON DE CASTRO COUTO**

Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura Urbana

**ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**

Contratada

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Péricles Garcia Santos

CPF: 843.667.701-30

02. \_\_\_\_\_

Nome: Hélio Ferreira Gonçalves

CPF: 171.833.818-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 226/2018

Processo Administrativo n. 190/2018 -- Dispensa n. 044/2018

Contratante: Município de Bodoquena representado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, representado por seu Secretário Interino, Sr. Juliardson de Castro Couto, CPF n. 932.670.101-87.

Contratada: ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, representada por sua proprietária, Sra. Regina Duarte, CPF n. 511.823.271-68.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011.

Valor do Contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)

Dotação Orçamentária: 07.01.15.452.701.2072.33.90.39.100000 – ficha 256

Vigência: 11 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



Dispensa n. 044/2018 - Processo Administrativo n. 190/2018

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua dos Caiuás, n. 547, bairro Santo Antonio (CEP 79.100-395), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao convênio FUNASA n. 470/2011 na Dotação: 07.01.15.452.701.2072.33.90.39.100000 -- ficha 256.

Bodoquena – MS, 11 de dezembro de 2018.  
Kazuto Horii - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 226/2018**

Processo Administrativo n. 190/2018 – Dispensa n. 044/2018

Contratante: Município de Bodoquena representado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, representado por seu Secretário Interino, Sr. Juliardson de Castro Couto, CPF n. 932.670.101-87.

Contratada: ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, representada por sua proprietária, Sra. Regina Duarte, CPF n. 511.823.271-68.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011.

Valor do Contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)

Dotação Orçamentária:  
07.01.15.452.701.2072.33.90.39.100000 – ficha 256

Vigência: 11 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Hélio Ferreira Gonçalves  
Código Identificador:4909711E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos

*CPL*

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 190/2018  
Dispensa n. 044/2018  
Contrato Administrativo n. 226/2018



Data: 10/12/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL  
Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para contratação de empresa especializada prestação de serviço de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011.

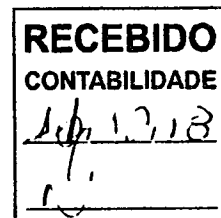
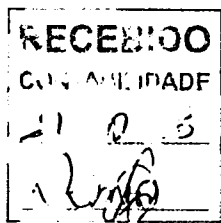
Valor do contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

Contratada: ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua dos Caiuás, n. 547, bairro Santo Antônio, CEP: 79.100-395.

Dotação: *As despesas correrão por conta da classificação orçamentária: 0701.15.452.701.2072.339039.100000 - Ficha: 256*

*Péricles Garcia Santos*

Péricles Garcia Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/MS n. 8.743



---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa n. 044/2018 - Processo Administrativo n. 190/2018

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua dos Caiuás, n. 547, bairro Santo Antonio (CEP 79.100-395), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao convênio FUNASA n. 470/2011 na Dotação: 07.01.15.452.701.2072.33.90.39.100000 – ficha 256.

Bodoquena – MS, 11 de dezembro de 2018.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 226/2018

Processo Administrativo n. 190/2018 – Dispensa n. 044/2018

Contratante: Município de Bodoquena representado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, representado por seu Secretário Interino, Sr. Juliardson de Castro Couto, CPF n. 932.670.101-87.

Contratada: ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, representada por sua proprietária, Sra. Regina Duarte, CPF n. 511.823.271-68.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011.

Valor do Contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)

Dotação Orçamentária: 07.01.15.452.701.2072.33.90.39.100000 – ficha 256

Vigência: 11 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**

Hélio Ferreira Gonçalves


**Código Identificador:4909711E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 12/12/2018. Edição 2245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000141</b>								
	Data e Hora de Emissão <b>11/12/2018 17:41:08</b>								
	Código de Verificação <b>865a086b</b>								
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Nome/Razão Social: <b>ENGQUALI -ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA -ME</b> CPF/CNPJ: <b>10.898.802/0001-14</b> Inscrição Municipal: <b>0016933500-1</b> Endereço: <b>RUA CAIUAS, Nº547 - SALA 08 - BAIRRO SANTO ANTONIO - CEP:79100-395</b> Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b>									
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE BODOQUENA</b> CPF/CNPJ: <b>15.465.016/0001-47</b> Endereço: <b>AVENIDA 13 DE MAIO, Nº305 - BAIRRO CENTRO - CEP:79390-000</b> Município: <b>BODOQUENA</b> UF: <b>MS</b> E-mail: <b>licitabodoquena@gmail.com</b>									
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
Descrição: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO FUNASA N.º 470/2011. PROCESSO 190/2018, DISPENSA 044/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO 226/2018</b>									
Tributável SIM	Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Qtde 1	Unitário R\$ 20.000,00	Total R\$ 20.000,00					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">PIS (0,6500%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">CSLL (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> </tr> </table>					PIS (0,6500%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
PIS (0,6500%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00</b>									
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>		Base de Cálculo: <b>R\$ 20.000,00</b>		Alíquota: <b>2,00%</b>					
				Valor do ISS: <b>R\$ 400,00</b>					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2018		Local da Prestação do Serviço: BODOQUENA/MS							
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO							
CNAE: 429959900		Descrição da Atividade: Outras obras de engenharia civil nao especificadas							

**IMPRESSÃO** **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10898802/0001-14  
**Razão Social:** ENGQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME  
**Nome Fantasia:** ENGQUALI  
**Endereço:** R CAIUAS 547 / SAN'IO ANTONIO / CAMPO GRANDE / MS / 79100-395

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2018 a 23/12/2018

**Certificação Número:** 2018112404232547291244

Informação obtida em 27/11/2018, às 14:58:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.898.802/0001-14

Certidão nº: 155068658/2018

Expedição: 30/07/2018, às 11:21:25

Validade: 25/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.898.802/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

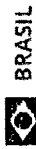
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 10.898.802/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:57 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **9B2D.76A5.9511.281E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 223627/2018

IE : 28.378.142-4

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

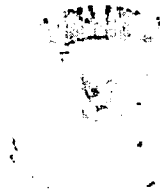
Fica acrescentado que o número do IE acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:39:57 horas do dia 03/10/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 084407/ 18- 68

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: **ENGQUALI - engenharia e consultoria LTDA**

CPF/CNPJ: **10.898.802/0001-14**

ENDEREÇO: Rua Caiuás

Nº 547

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Santo Antônio

CIDADE: Campo Grande

UF: MS CEP: 79100-395

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos tributários e não tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

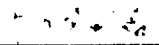
NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 21/11/2018

Campo Grande - MS, 24 julho 2018

  
\_\_\_\_\_

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº 12124 de 22/04/13

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,

no endereço eletrônico <http://cap.fal.ms.gov.br/semre>

Código de Autenticidade: <https://www.fal.ms.gov.br/semre/validar> 5487E2C48373AD5C8E75CC82FC58B682



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**DAM**

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

258634/011-83		24/07/2018	
05460040010		MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	
03501509000106		AVENIDA AFONSO PENA 3297 QUADRA 00000 LOTE:00000	
VILA CIDADE		CAMPO GRANDE	
IDENTIFICADOR	PAR	UNID. MEN.	VALOR
03501509000106	01	2,00R\$	23,77
MULTA J. ROS		DESCONTO	
0,00		0,00	
VALOR LANÇADO		23,77	

Certidão Nº84407/18-60  
ENGQUALI - engenharia e consultoria LTDA  
CPF/CNPJ: 10896802000114

Valor Principal já com correção monetária

DATA DE VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	MULTA J. ROS	DESCONTO	TOTAL
23/08/2018	23,77	0,00	0,00	23,77

**RECIBO DO  
CONTRIBUINTE**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**DAM**

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

266634/18 - 83		24/07/2018	
05460040010		MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	
03501509000106		AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000	
VILA CIDADE		CAMPO GRANDE	
REDE BANCÁRIA CONVENIADA		CEP	
		VENCIMENTO	
		23/08/2018	
		VALOR LANÇADO	
		23,77	
		VALOR REALIZADO	
		0,00	
		MULTA J. ROS	
		0,00	
		DESCONTO	
		0,00	
		MULTA ACRESCIMOS	
		0,00	
		TOTAL	
		23,77	

8165000000-4 23770868201-6 80823689399-2 92666341883-4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANC.





**Bradesco**

**Dia & No**

Autos de Pagamento  
Tribute

Fl. 123 - 12/01 - 6749 - 00001 - 0000  
Fl. 124 - 12/01 - 6749 - 00002 - 0000

Autos de Pagamento

Fl. 125 - 12/01 - 6749 - 00003 - 0000  
Fl. 126 - 12/01 - 6749 - 00004 - 0000

Fl. 127 - 12/01 - 6749 - 00005 - 0000  
Fl. 128 - 12/01 - 6749 - 00006 - 0000

Fl. 129 - 12/01 - 6749 - 00007 - 0000  
Fl. 130 - 12/01 - 6749 - 00008 - 0000

Fl. 131 - 12/01 - 6749 - 00009 - 0000  
Fl. 132 - 12/01 - 6749 - 00010 - 0000

Fl. 133 - 12/01 - 6749 - 00011 - 0000  
Fl. 134 - 12/01 - 6749 - 00012 - 0000

Fl. 135 - 12/01 - 6749 - 00013 - 0000  
Fl. 136 - 12/01 - 6749 - 00014 - 0000

Fl. 137 - 12/01 - 6749 - 00015 - 0000  
Fl. 138 - 12/01 - 6749 - 00016 - 0000

Fl. 139 - 12/01 - 6749 - 00017 - 0000  
Fl. 140 - 12/01 - 6749 - 00018 - 0000

Fl. 141 - 12/01 - 6749 - 00019 - 0000  
Fl. 142 - 12/01 - 6749 - 00020 - 0000

Fl. 143 - 12/01 - 6749 - 00021 - 0000  
Fl. 144 - 12/01 - 6749 - 00022 - 0000

Autos de Pagamento  
Tribute



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos



MINUTA DE CONTRATO  
Processo Administrativo Licitatório n. 190/2018  
Dispensa de Licitação n. 044/2018

Pelo presente instrumento, compareceu, de um lado, o MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário interino de Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. Juliardson de Castro Couto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 001.415.157 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 932.670.101-87, residente e domiciliado na Rua Assembleia de Deus, nº 305, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CI - RG n. \_\_\_\_\_ - SSP/MS e CPF n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa n. 044/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 190/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena/MS em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXXXXXX** (\_\_\_\_\_), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

3.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas necessárias para execução do projeto bem como mão de obra, impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária: 0701.15.452.701.2072.339039.100000 - Ficha: 256

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso, previsto no Projeto Físico Financeiro, utilizando-se dos recursos previstos nas dotações financeiras.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo engenheiro do Município, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**



5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

**CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do presente Edital e prestar o serviço de engenharia em conformidade com o projeto básico;

6.2 - Fica a contratada obrigada a substituir o serviço em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;

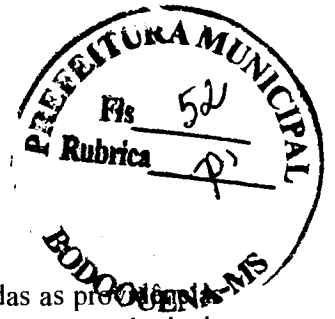
c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.**

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Bodoquena e pelo Setor de Engenharia do Município.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

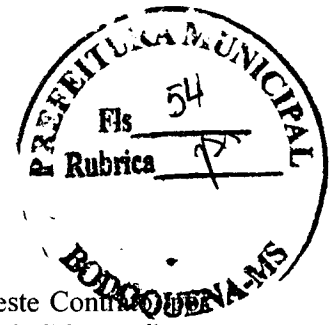
11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato em parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo Setor de Engenharia do Município responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

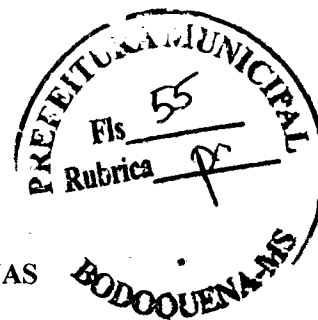
12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

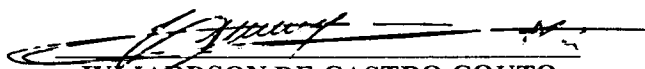
14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: a) Dispensa n.º 044/2018; b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 190/2018; e c) Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**JULIARDSON DE CASTRO COUTO**  
Secretário Interino de Obras e Infraestrutura Urbana

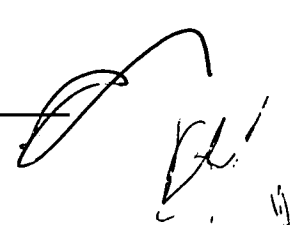
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.898.802/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/06/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENGQUALI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CAIUAS</b>	NÚMERO <b>547</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.100-395</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REGINADUARTE.ENG@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(67) 9254-3797 / (67) 9622-3478</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/06/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/08/2017** às **14:05:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Divisão de Cadastro Econômico

**SEFIN**  
Secretaria Municipal  
de Finanças e  
Planejamento

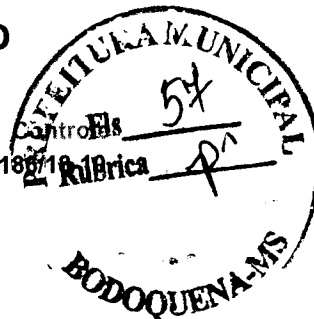
## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal  
0016933500-1

CPF/CNPJ  
10.898.802/0001-14

Data de Abertura  
03/04/2012

Nº de Controle  
0016186/10



Razão Social  
ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

Nome Fantasia  
ENGQUALI

Localização  
RUA CAIUAS, 547 - SALA 08  
BAIRRO SANTO ANTONIO  
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79100-395

Contador  
NOVA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME

Licença  
Não

Horário de Funcionamento  
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00  
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo  
Não

Publicidade  
Não

Licença Especial  
Não

PUBLICIDADE S:

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social

TRABALHO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA AGRIMENSURA, ENGENHARIA AGRONOMICA, GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, PLANOS E PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, PLANOS E PROJETOS DE REFLORESTAMENTO AMBIENTAL, PLANOS, PROJETOS E EXECUCAO DE FRENAGEM URBANA, PLANOS, PROJETOS E EXECUCAO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO, PLANOS, PROJETOS E EXECUCAO DE DRENAGEM URBANA, PLANOS, PROJETOS E EXECUCAO DE REMOCAO DE LIXO URBANO, LIMPEZA DE CAIXA DE ESGOTO, GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E TUBULACOES E A RETIRADA DE LAMA, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, COLETA E REMOCAO DE EMBALAGENS PLASTICAS USADAS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A

EMITIDO EM: 19/02/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
2D10057FAA0346127E64D105DB928BAF



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Divisão de Cadastro Econômico



**SEFIN**  
Secretaria Municipal  
de Finanças e  
Planejamento

ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE OBRAS DE DRAGAGEM, ATERRO HIDRAULICO E BARRAGENS, SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DA PUREZA DA ÁGUA, SERVIÇOS DE ANÁLISES DE CONCRETO, SERVIÇOS DE TESTES EM MATERIAIS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO TOPOGRÁFICOS DE DADOS URBANOS E RURAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA ÁREA URBANA E RURAL, SERVIÇOS DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.

CNAF	Atividade
7112-0/00-00	SERVICOS DE ENGENHARIA
4222-7/01-00	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
3811-4/00-00	COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS
3702-9/00-00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES
3701-1/00-00	GESTAO DE REDES DE ESGOTO
4299-5/99-00	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4291-0/00-00	OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS
4213-8/00-00	OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS
4399-1/01-00	ADMINISTRACAO DE OBRAS
4212-0/00-00	CONSTRUCAO DE OBRASDEARTE ESPECIAIS
4221-9/01-00	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4930-2/02-00	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5212-5/00-00	CARGA E DESCARGA
7490-1/03-00	SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS
7120-1/00-00	TESTES E ANALISES TECNICAS
7119-7/03-00	SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA
7490-1/99-00	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7119-7/01-00	SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA
4319-3/00-00	SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

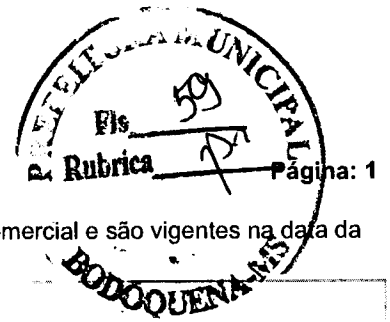
**NOTA**

ESTE ÁLVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2019. SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS (S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 19/02/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
2D10057FAA0346127E64D105DB928BAF

2 1 2



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome Empresarial**  
ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Situação
54 2 0096058-4	10.898.802/0001-14	17/06/2009	REGISTRO ATIVO

Número do Arquivamento	Data do Arquivamento	Descrição
54442540	06/09/16	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**Atos Subsequentes Arquivados**  
Não há nenhum arquivamento subsequente.

Esta Certidão de Inteiro Teor Digital é originária da VIA ÚNICA do Processo 16/1180558

**Data da Expedição**  
08/09/2016

**Hora da Expedição**  
09:31:23



16/110655-2

**Local, data**  
CAMPO GRANDE - MS, 08 de setembro de 2016

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

Este documento possui 9 folhas, incluindo capa e ordens judiciais.

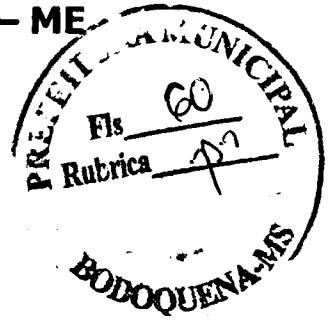
Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º  
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão de inteiro teor poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço [http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida\\_certidao\\_inteiro\\_teor.php](http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_inteiro_teor.php), por meio do código abaixo:  
XUDMDATUJ54442540

**ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**

**CNPJ: 10.898.802/0001-14**

**10ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



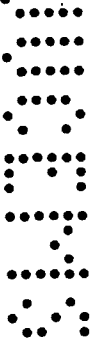
**1. REGINA DUARTE**, brasileira, separada judicialmente, Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, nascida na Cidade de Miranda-MS em 12/02/1972, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 550.982 SSP/MS e do CPF n.º 511.823.271-68, residente na Rua dos Caiuas, 547 Jardim Ima 2 Secção, CEP: 79.100-395, Campo Grande-MS; e

**2. CAMILA DUARTE MASSUDA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Campo Grande/MS, nascida em 07/08/1994, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 001496800 SSP/MS e do CPF n.º 047.269.651-31, residente na Rua dos Caiuas, 547 Jardim Ima 2 Secção, CEP: 79.100-395, Campo Grande-MS, únicas sócias da empresa **ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME** com sede na Rua Dom Aquino, 2185, sala 8, Centro, Campo Grande – MS, CEP: 79.002-183, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob n.º 54200960584 em 17/06/2009 e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.898.802/0001-14, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**3. As sócias resolvem alterar o endereço da empresa para a Rua dos Caiuas, 547 Bairro Santo Antônio, CEP: 79.100-395, Campo Grande-MS.**

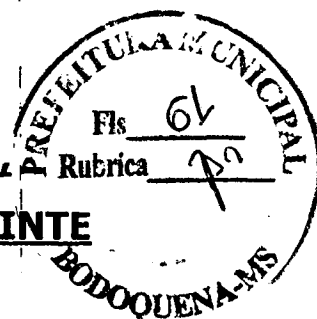
*dlm*

*PH*



*[Handwritten signature]*

**À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS,**  
**CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE**

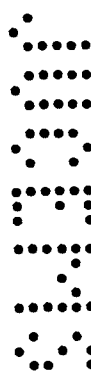


**REDAÇÃO:**

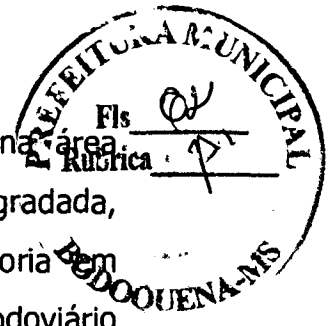
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME** e tem sede e domicilio na **Rua dos Caiuas, 547 Bairro Santo Antônio, CEP: 79.100-395, Campo Grande-MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social: prestação de serviços de engenharia sanitária e ambiental, engenharia de segurança do trabalho, engenharia civil, engenharia agrimensura, engenharia agrônômica, georreferenciamento de imóveis rurais, planos e projetos de saneamento básico, planos e projetos de reflorestamento ambiental, planos, projetos e execução de frenagem urbana, planos, projetos e execução de sistema de tratamento de água e esgoto, planos, projetos e execução de drenagem urbana, planos, projetos e execução de remoção de lixo urbano, limpeza de caixa de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações e a retirada de lama, gestão de redes de esgoto, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, coleta e remoção de embalagens plásticas usadas, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, serviços de obras de dragagem, aterro hidráulico e barragens, serviços de obras de urbanização, gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração e fiscalização, serviços de construção e recuperação de pontes, viadutos e passarelas, serviços de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, serviços de medição da pureza da água, serviços de análises de concreto, serviços de testes em materiais, serviços de processamento

*dlm*  
*H*



*[Handwritten signature]*



topográficos de dados urbanos e rurais, Licenciamento ambiental na área urbana e rural, serviços de plano de recuperação de área degradada, construção de aterros sanitários, serviços de consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, entre as sócias, a saber:

REGINA DUARTE	1.188.000 quotas	R\$ 1.188.000,00
CAMILA DUARTE MASSUDA	<u>12.000 quotas</u>	<u>R\$ 12.000,00</u>
Totalizando	1.200.000 quotas	R\$ 1.200.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** A sociedade iniciou suas atividades em **10/06/2009** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

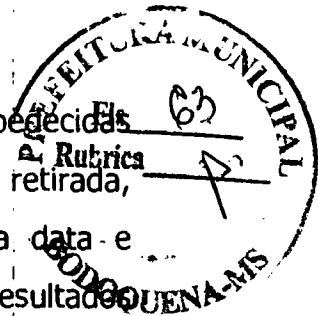
**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** No caso de uma das sócias desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe será reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula seguinte.

*dlm*  
*R*



*[Handwritten signature]*

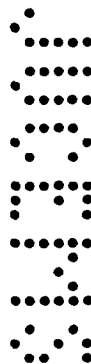


**CLÁUSULA SÉTIMA:** No caso de retirada de qualquer das sócias, obedecidas as cláusulas anteriores, será levantado balanço especial na data da retirada, para a apuração dos resultados e patrimônio da sociedade até a data e determinação do valor da participação de cada sócia no capital e nos resultados até a data do evento.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade caberá a Sra. **REGINA DUARTE**, podendo assinar de forma independente, tendo as administradoras poderes de fazer contrair empréstimos, rescindir quaisquer tipos de contratos judiciais ou extrajudiciais; assinar guias representá-la perante os Bancos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; representá-la perante terceiros, JUCEMS, Repartições Públicas Federais, estaduais, Municipais e Autarquias, Departamentos, Secretarias, INSS, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e no foro em geral, podendo requerer alegar e assinar o que preciso for autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas o interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

dlm  
df

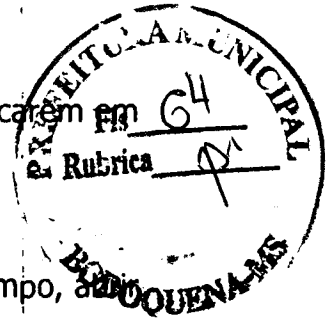


**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os



Handwritten signature or initials.

lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros, a critério das sócias, ficarem em reserva na sociedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As sócias poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração de sociedade, por lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a, cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*dlm*  
*R*



*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O nome fantasia é **ENGQUALI**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Campo Grande-MS, 29 de Agosto de 2016.

TÓRIO

**RÉGINA DUARTE**

**Sócia Administradora**

**CAMILA DUARTE MASSUDA**

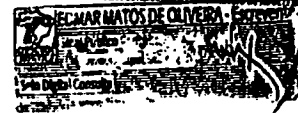
**Sócia**

**CARTÓRIO ZONTA** 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS  
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião  
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: REGINA DUARTE (SELO: ANG74201-041)  
ESCREVENTE: EDMAR MATOS DE OLIVEIRA.  
CAMPO GRANDE - MS, 30/08/2016 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.  
EMOL: R\$ 6,00 + FUNJEC10%: R\$ 0,60 + ISSQN: R\$ 0,30  
+ FUNADEP10%: R\$ 0,60 + FEADMP10%: R\$ 0,60 = R\$ 8,10.

**CARTÓRIO** 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS  
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião  
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: CAMILA DUARTE MASSUDA (SELO: ANG74202-310)  
ESCREVENTE: EDMAR MATOS DE OLIVEIRA.  
CAMPO GRANDE - MS, 30/08/2016 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.  
EMOL: R\$ 6,00 + FUNJEC10%: R\$ 0,60 + ISSQN: R\$ 0,30  
+ FUNADEP10%: R\$ 0,60 + FEADMP10%: R\$ 0,60 = R\$ 8,10.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2016  
SOB O NÚMERO: 54442540  
Protocolo: 16/118055-8, DE 30/08/2016  
Empresa: 54 2 0096058 4  
ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - MS  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIFICO REGISTRO EM 06/09/16 SOB Nº 54442540.  
PROTOCOLO: 161180558 DE 30/08/16.  
EMPRESA: 54200960584.  
ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME.

32384024

PI02

550.982

13/04/1972

Regina Duarte

Regina Duarte  
Mãe de Regina Duarte

12/02/1972

116 R 24 222

Nº 145

11.822.756

23A

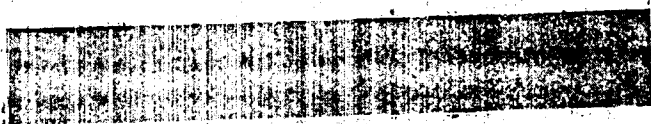
Município de Bodoquena - MS  
Poder Público - MS

RECEBIMOS

Comprovante de Registro Notarial - Registro



Cadastro de Pessoas Físicas



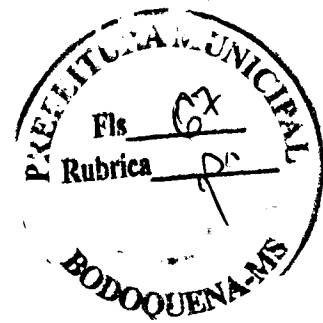
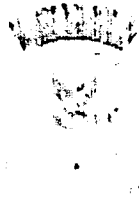
BANCO DO BRASIL

Zamborlini Serv...

RECEBIMOS



Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 084407/ 18- 68

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social **ENGQUALI - engenharia e consultoria LTDA**

CPF/CNPJ: **10.898.802/0001-14**

ENDEREÇO Rua Caiuás

Nº:547

COMPLEMENTO:

BAIRRO Santo Antônio

CIDADE: Campo Grande

UF:MS CEP 79100-395

Em cumprimento à solicitação ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar inscrever e cobrar após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

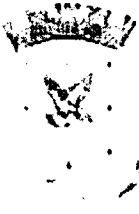
Validade até: 21/11/2018

Campo Grande - MS 24 julho 2018

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº 12124 de 22/04/13

A aceitação desta Certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://capital.ms.gov.br/semi>

Código de Autenticidade F487L2C48673AB568E75C0826058B682

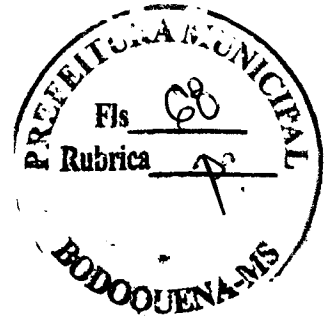


**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**DAM**

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

Nº DE RECIBO 266634/011-83		DATA DE EMISSÃO 24/07/2018	
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE			
AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000			
VILA CIDADE		CAMPO GRANDE	
RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	VALOR RECEBIDO	VALOR DEBÍTO
20180601010	23/03/2018	23,77	0,00



Certidão Nº84407/18-68  
ENGQUALI - engenharia e consultoria LTDA  
CPF/CNPJ: 10698802000114

Valor Principal já com correção monetária

DATA DE EMISSÃO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DEBÍTO	VALOR RECEBIDO	DEBÍTO	TOTAL
23.08/2018	23,77	0,00	0,00	0,00	23,77

**RECIBO DO  
CONTRIBUINTE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**DAM**

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

Nº DE RECIBO 266634/118 - 83		DATA DE EMISSÃO 24/07/2018	
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE			
AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000			
VILA CIDADE		CAMPC GRANDE	
REDE BANCÁRIA CONVENIADA		DATA DE RECEBIMENTO 23/03/2018	
		VALOR PRINCIPAL 23,77	
		VALOR DEBÍTO 0,00	
		VALOR RECEBIDO 0,00	
		TOTAL 23,77	

81650000300-4 23770363201 6 80323689399-2 92666341883-4



AUTENTICAÇÃO MECANICA  
*[Handwritten signature]*



Bradesco

Dia &

Autuata: 11/10/14  
Final: 16/11/2014  
Rubrica

Empresário: ... 25/ ... Mad...  
CNPJ: ... N...  
Endereço: ...

Valor Principal: R\$ 1.500,00  
Código de Verificação: 1023080319241144

Finalidade: ...  
Data de Vencimento: ...

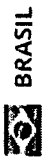
Valor Principal: R\$ 1.500,00  
Data de Vencimento: ...

Interesse: ...  
Juros: ...  
Multa: ...

Valor a Pagar: ...  
Data de Vencimento: ...

Assinatura: ...  
Carimbo: ...  
Data: ...

Assinatura manuscrita: ...  
Rubrica manuscrita: ...



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: **10.898.802/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

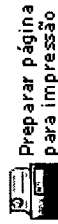
Emitida às 15:03:57 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

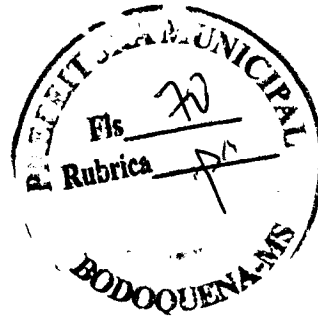
Código de controle da certidão: **9B2D.76A5.9511.281E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



*Handwritten signatures and initials.*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:223627/2018

IE : 28.378.142-4

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

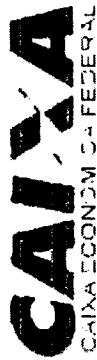
Fica acrescentado que o número do IE acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:39:57 horas do dia 03/10/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10898802/0001-14  
**Razão Social:** ENGQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME  
**Nome Fantasia:** ENGQUALI  
**Endereço:** R CAIUAS 547 / SANTO ANTONIO / CAMPO GRANDE / MS / 79100-395

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

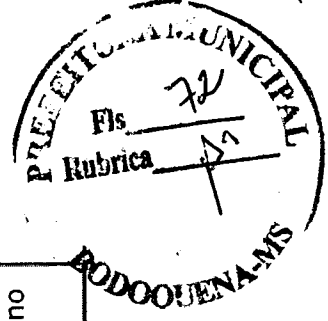
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2018 a 23/12/2018

**Certificação Número:** 2018112404232547291244

Informação obtida em 27/11/2018, às 14:58:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.898.802/0001-14

Certidão nº: 155068658/2018

Expedição: 30/07/2018, às 11:21:25

Validade: 25/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.898.802/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidãc condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



27/11/2018

004635977

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 3984238

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 26/11/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, portador do CNPJ: 10.898.802/0001-14. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 27 de novembro de 2018.

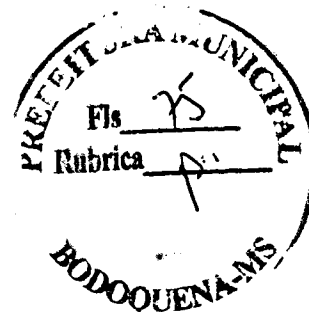
PEDIDO Nº:

004635977





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

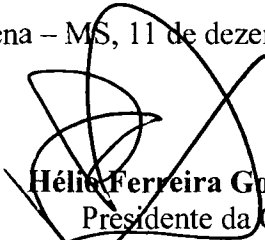



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018**


**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às 08h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração do projeto de implantação do aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Caiuás, n. 547, bairro Santo Antonio – CEP: 79.100-395, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), na seguinte dotação orçamentária: 07.01.15.452.701.2.072.33.90.39 – ficha 256, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso I, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 11 de dezembro de 2018.

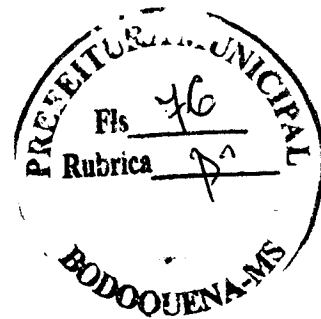
  
**Hélio Ferreira Gonçalves**  
Presidente da CPL

  
**Bruno Henrique Beltramin de Oliveira**  
Membro Suplente da CPL

  
**José Carlos Agnelli Filho**  
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

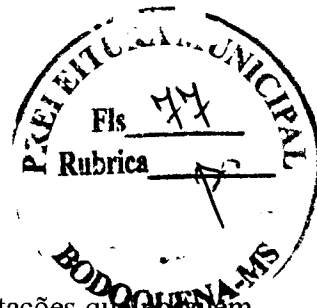
*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**



Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

*"Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*...*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 passando de R\$ 15.000,00 para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

*"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

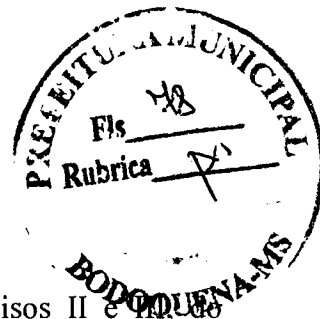
*III - justificativa do preço;*

*IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**



No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

*“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

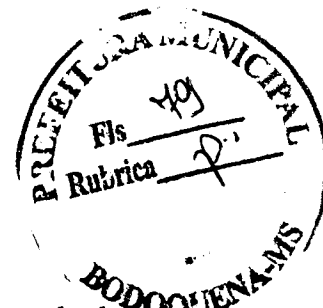
Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**



*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

### **DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação do aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao convênio FUNASA n. 470/2011, motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



80  
12/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

**PARECER**

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exime o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 11 de dezembro de 2018.

**PÉRICLES GARCIA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MS n. 8.743**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa n. 044/2018 - Processo Administrativo n. 190/2018

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua dos Caiuás, n. 547, bairro Santo Antonio (CEP 79.100-395), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena – MS, em atendimento ao convênio FUNASA n. 470/2011 na Dotação: 07.01.15.452.701.2072.33.90.39.100000 – ficha 256.

Bodoquena – MS, 11 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Kazuto Horii**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**Contrato Administrativo n. 226/2018**  
**Processo Administrativo Licitatório n. 190/2018**  
**Dispensa de Licitação n. 044/2018**

Pelo presente instrumento, compareceu, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário interino de Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. Juliardson de Castro Couto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 001.415.157 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 932.670.101-87, residente e domiciliado na Rua Assembleia de Deus, nº 305, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ n. 10.898.802/0001-14, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua dos Caiuás, n. 547, bairro Santo Antônio, CEP: 79.100-395, representada por sua sócia proprietária e administradora, Sra. **Regina Duarte**, CI – RG n. 550.982 – SSP/MS e CPF n. 511.823.271-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa n. 044/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 190/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena/MS em atendimento ao Convênio FUNASA n. 470/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 20.000,00** (vinte mil Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

3.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas necessárias para execução do projeto bem como mão de obra, impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária: 0701.15.452.701.2072.339039.100000 - Ficha: 256

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso, previsto no Projeto Físico Financeiro, utilizando-se dos recursos previstos nas dotações financeiras.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo engenheiro do Município, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

**CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do presente Edital e prestar o serviço de engenharia em conformidade com o projeto básico;

6.2 - Fica a contratada obrigada a substituir o serviço em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAÚSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;

c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.**

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Bodoquena e pelo Setor de Engenharia do Município.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;

c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo Setor de Engenharia do Município responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: a) Dispensa n.º 044/2018; b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 190/2018; e c) Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 11 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIARDSON DE CASTRO COUTO**

Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura Urbana

  
\_\_\_\_\_  
**Regina Duarte**

Sócia - Administradora  
Engenharia e

**ENGQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**  
Contratada

  
**Kazuto Florin**  
Prefeito Municipal  
Bodoquena/MS

Testemunhas:

01.   
\_\_\_\_\_  
**Nome: Péricles Garcia Santos**  
CPF: 843.667.701-30

02.   
\_\_\_\_\_  
**Nome: Hélio Ferreira Gonçalves**  
CPF: 171.833.818-03

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS</b>	<b>DATA</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	10/12/2018	2878	002

UNID ORÇAM: 701-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.898.802/0001-14  
 ENDEREÇO.: RUA CAIUAS  
 MUNICÍPIO.: CAMPO GRANDE Controladoria :  
 BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	256	07.01	15.452.701	2.072	3.3.9.0.39.00	100000

DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS

1ª :	3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
2ª :	4ª : 20.000,00		

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
	20.300,00	20.000,00	300,00

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Referente a despesas com contratação de empresa especializada prestação de serviço de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina e triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena-MS, em atendimento ao convênio FUNASA Nº 470/2011 Processo nº 190/2018 Dispensa nº 44/2018 Contrato nº 226/2018 Vigência: a contar a data de sua assinatura até 31/12/2019	Unidade	1,0000	20.000,0000	20.000,0000

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 20.000,00

Emitido.: DENIZE AVELAR

*Luiz Carlos do Castro Couto*  
 Secretário Municipal  
 Administração e Finanças  
 Matrícula 1563-1

*Denize Avelar*

**CHECK LIST**

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 190/2018

Dispensa nº 044/2018

Data de Horário de Abertura: 11 de Dezembro de 2018 as 8H00.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração do projeto de implantação de aterro sanitário e usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do Município de Bodoquena/MS, em atendimento ao Convênio FUNASA nº 470/2011.

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S - N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	S
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	F
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	F
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	F
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	S
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	Falta assinaturas
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	F
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N